



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.166, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO** do Município de Espírito Santo Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 228 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 287/2006,

CONSIDERANDO a alteração do titular da pasta de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.964, de 14 de dezembro de 2.018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº027/1993, com alteração da Lei Municipal nº287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:-

- 1- **RICARDO VIRANDO**, RG nº 22.417.584-1 – Procurador Jurídico do Município;
- 2- **WESLEY GONÇALVES ZARESKI**, RG nº 48.026.674-8 – Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- 3- **SGTO. RAMON AUGUSTO MORENO**, RG nº 44.621.034-1 – representante da Polícia Militar de Espírito Santo do Turvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4- ADÃO ROBSON MARQUES, RG nº 21.166.753 – representante da Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo;

5- APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA VITTA, RG nº 15.513.035-3 – representante dos comerciantes de Espírito Santo do Turvo;

6- ROGÉRIO DOS SANTOS, RG nº 25.349.422-9 – representante da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.

§ 1º:- Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independente do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no “caput” deste artigo.

ARTIGO 3º- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, consideração como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias contar da data da publicação desde Decreto.

ARTIGO 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 5º- O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 25 de outubro de 1.993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.533, de 07 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Registre-se publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2.021.


Curo
AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2166 em 04, 03, 2021

Fls nº _____ livro nº _____

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.

